



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 66/2025

Vagas de estacionamento de veículos para pessoa com deficiência na cidade de Belo Horizonte



Tainá França Verona

N 66.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Tainá França Verona

Engenheira

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

VERONA, Tainá França. **Nota Técnica nº**

66/2025: Vagas de estacionamento de veículos para pessoa com deficiência na cidade de Belo Horizonte. Divisão de Consultoria

Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, outubro 2025. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 66/2025

Vagas de estacionamento de veículos para pessoa com deficiência na cidade de Belo Horizonte

Tainá França Verona

N 66.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 4170/2025¹

Finalidade da Audiência Pública: Debater sobre a fiscalização das vagas de estacionamento de veículos para pessoa com deficiência na cidade de Belo Horizonte

Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços

Autoria do requerimento: Vereador Diego Sanches

Data, horário e local: 20/10/2025, às 13:30h, no Plenário Camil Caram

2. Introdução

As vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência são garantidas por leis federais, estaduais e municipais. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei federal nº13.146/2015, em seu art. 47, determina que em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas, garantindo, no mínimo, uma vaga. As vagas reservadas para PCD devem ser devidamente sinalizadas, de acordo com as especificações técnicas de desenho e traçado das normas técnicas vigentes e próximas dos acessos de circulação de pedestres.

Em Minas Gerais, a Lei estadual nº 17.785/2008, no art. 4º, estabelece que, em área de estacionamento de veículos localizada em via ou espaço público, devem ser reservadas vagas para veículo que transporte pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, e que devem ser localizadas próximas aos acessos de circulação de pedestre, devidamente sinalizadas.

¹ Ver requerimento em:

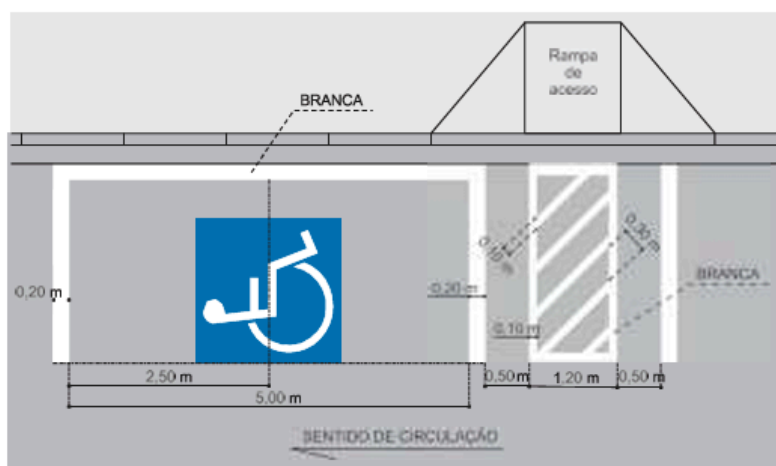
<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/4170/2025>

A Lei nº 9.078/2005 estipula, no seu art. 10, que, no mínimo, 1% (um por cento) do total de vagas existentes em vias públicas devem ser reservadas para estacionamento e parada de veículos que transportam pessoas com mobilidade reduzida, devendo ser estabelecidas e sinalizadas conforme critérios do órgão de trânsito e com os parâmetros de normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo garantida pelo menos uma vaga.

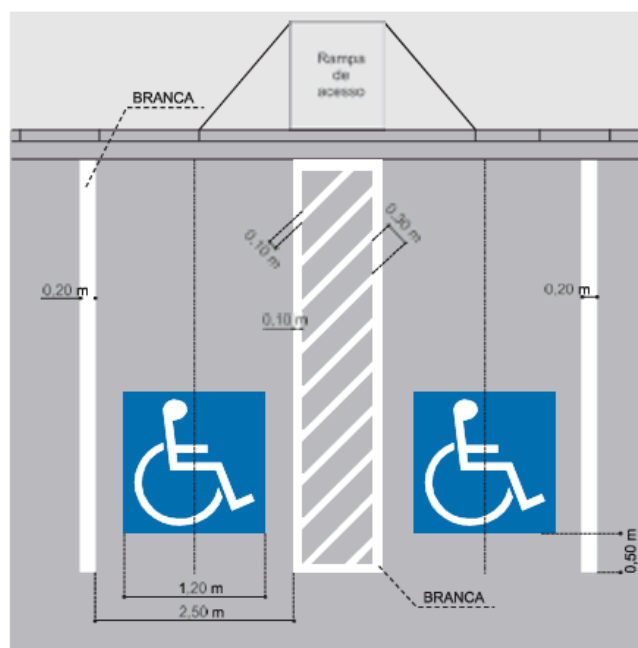
A NBR 9050/2020, norma da ABNT que trata de parâmetros de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, estabelece que as vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência devem estar vinculadas à rota acessível que as interligue aos pólos de atração e ter o percurso até o acesso à edificação de no máximo 50 m. Além disso, as vagas reservadas devem contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20 m de largura, quando afastadas da faixa de travessia de pedestres, espaço que pode ser compartilhado por duas vagas, no caso de estacionamento paralelo, perpendicular ou obliquamente ao meio-fio.

O Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em seu volume IV, que trata da sinalização horizontal, traz ilustrações da padronização de demarcação das vagas reservadas. Como pode ser visto nas imagens a seguir.

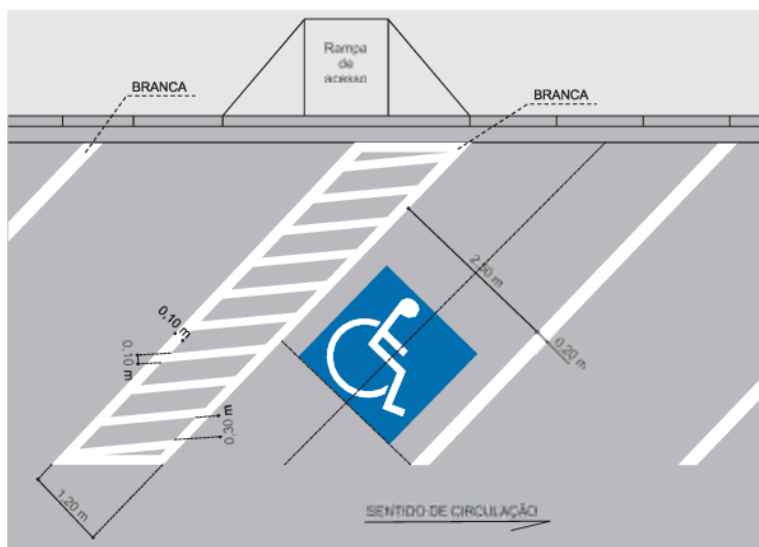
• Vaga paralela ao meio-fio;



• Vaga perpendicular ao meio-fio;



• Vagas em ângulo;



Belo Horizonte conta atualmente com 1.307 vagas reservadas para PcD, sendo 624 com rotativo e 683 em áreas livres. Considerando que o total de vagas de estacionamento rotativo na cidade é de 23.214 vagas² físicas e que a legislação determina no mínimo 2% de vagas reservadas, temos que a quantidade mínima seria de 465. Sendo assim, temos que entre as vagas rotativas, a legislação é cumprida com folga.

No entanto, essas vagas de estacionamento reservadas para idosos e pessoas com deficiência têm uma distribuição irregular entre as regiões da cidade. Há uma preferência de implantação em locais próximos à clínicas e postos de saúde, hospitais, unidades de laboratórios, centros sociais e clubes que reúnam esses públicos. Por exemplo, os bairros Funcionários, Lourdes e Savassi concentram 176 vagas, já Barreiro e Venda Nova têm apenas quatro em cada.

Existe também a possibilidade de solicitação à Prefeitura³ a implantação de sinalização vertical para delimitação de vaga de estacionamento reservado

² Informação contida em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/rotativo>

³ Mais informações em: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos+implantacao-manutencao-de-sinalizacao-vertical+5f69ff3274fa015ab42c3c60>

para pessoa com deficiência, informando na descrição da demanda o tipo de sinalização, o endereço do local onde deseja a implantação e justificativa da necessidade da vaga.

3. Credenciamento para uso de vagas reservadas

De acordo com informações disponíveis no site da PBH, a emissão de credencial para identificação do uso das vagas de estacionamento reservadas é feita pela BHTrans. A credencial permite que veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade estacionem nas áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público, ou privado de uso coletivo e em vias públicas, para moradores de Belo Horizonte.

Para a emissão da credencial, é considerado comprometimento de mobilidade a "condição da pessoa que, em função de seus impedimentos (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), em interação com as barreiras ambientais (urbanísticas; arquitetônicas; nos transportes; no trânsito; nas comunicações e na informação; atitudinais; tecnológicas) apresenta dificuldade para se deslocar com segurança e autonomia nos espaços de uso coletivo". Ou seja, atualmente não é apenas a pessoa com alguma deficiência física que comprometa a locomoção que tem direito ao uso da vaga, mas todos aqueles que tenham qualquer tipo de comprometimento da mobilidade.

No entanto, caso esteja cadastrado no Registro de Referência da Pessoa com Deficiência, o próprio solicitante poderá fazer a emissão da Credencial de Estacionamento Reservado por meio do Portal de Serviços da SENATRAN ou do aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT. O documento emitido desta forma é válido enquanto o beneficiário constar no referido Registro. A credencial em formato digital poderá ser obtida nas versões: digital (por meio dos meios oficiais do Governo Federal) ou impressa (em papel A4 comum), que deve ser afixada no painel do veículo.⁴

⁴ Mais informações em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/estacionamento/estacionamento-deficiencia-fisica-visual>

4. Fiscalização do uso das vagas reservadas

De acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição é uma infração gravíssima, passível de multa e remoção do veículo. Atualmente, o valor da multa por infração gravíssima é de R\$ 293,47.

O órgão responsável pela fiscalização de infrações no uso das vagas reservadas é a BHTrans. E segundo a PBH, em 2024, foram registradas 12.944 infrações desse tipo sendo 7.654 motoristas multados por estacionar em vagas de PcDs sem credencial e 5.290 por ocupar espaços reservados a idosos⁵. Já em em 2025, entre janeiro a junho, a BHTrans já aplicou mais de 3.600 multas por esse tipo de infração⁶.

Apesar das penalidades aplicadas e a fiscalização feita pela Prefeitura, cidadãos seguem relatando dificuldades recorrentes para encontrar vagas reservadas para estacionar, o que causa transtornos em diversos momentos da vida.⁷ Nos relatos, as pessoas pedem por medidas mais eficazes para melhoria da situação, sejam campanhas de conscientização, seja melhor fiscalização e punição aos infratores ou mesmo aumento no número de vagas reservadas.

⁵ Dados conforme noticiado em:

<https://www.em.com.br/gerais/2025/04/7117419-vagas-de-estacionamentos-em-bh-sao-fechadas-por-quem-nao-precisa.html>

⁶ Conforme a notícia:

<https://plox.com.br/noticia/08/07/2025/veiculos-estacionados-irregularmente-geram-mais-de-36-mil-multas-em-vagas-de-deficientes>

⁷ Exemplos de relatos em:

<https://www.em.com.br/gerais/2025/04/7117419-vagas-de-estacionamentos-em-bh-sao-fechadas-por-quem-nao-precisa.html> e

<https://plox.com.br/noticia/08/07/2025/veiculos-estacionados-irregularmente-geram-mais-de-36-mil-multas-em-vagas-de-deficientes>

5. Legislação Correlata

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

LEI Nº 7.405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985 - Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 - Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL:

LEI Nº 17.785, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008 - Estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

LEI Nº 8.007, DE 19 DE MAIO DE 2000 - Consolida as normas municipais relativas à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências


LEI Nº 8.616, DE 14 DE JULHO DE 2003 - Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

LEI Nº 9.078, DE 19 DE JANEIRO DE 2005 - Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

LEI Nº 11.416, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022 - Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.

DECRETO Nº 15.317, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013 - Institui o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - PlanMob-BH - e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **TAINÁ FRANÇA VERONA**
Data: 16/10/2025 15:36:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tainá França Verona
Engenheira Civil
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

6. Referências

CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Vol. IV. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of_04_MBST_Vol_IV_Sinalizacao_Horizontal.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100